



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Municipal Padre Januário Campos		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Municipal Padre Januário Campos, de Iguatu, autoriza o curso de educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2005, e autoriza também, Luzinete Saturnino de Melo a assumir a direção do mencionado Centro, até ulterior deliberação deste Conselho .		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 01256026-0	PARECER Nº 0835/2002	APROVADO EM: 09.12.2002

I – RELATÓRIO

Luzinete Saturnino de Melo, diretora do Centro Educacional Municipal Padre Januário Campos, situado na Avenida 101, S/N, Bairro Cohab III, Cep.: 63.500.000, Iguatu, mediante processo Nº 01256026-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização do curso de ensino infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A citada instituição pertence à Rede Pública de Ensino e foi criado pela Lei Nº 383, de 22.01.1971, posteriormente reconhecida por este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno e ao que define o CNE sobre a Base Nacional Comum do currículo e deste Conselho sobre credenciamento de instituição, autorização, reconhecimento e aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento do Centro Educacional Municipal Padre Januário Campos, de Iguatu, à autorização do curso da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, com vigência até 31.12.2005, e à autorização para que Luzinete Saturnino de Melo assuma a direção da escola, até ulterior deliberação deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0835/2002

A escola deverá apresentar em um prazo de 120(cento e vinte) o regimento escolar devidamente adaptado à Lei Nº 9.394/96, acompanhado da ata assinada por todos os professores e do currículo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 09 de dezembro de 2002.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0835/2002
SPU	Nº	01256026-0
APROVADO EM:		09.12.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC